

RESOLUÇÃO Nº 38/95

(Revogada pela Res. nº 19/2011)

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA, em sessão de 06.12.95, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021056/90-75, nos termos do Parecer nº 34/95 da Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa, com as emendas aprovadas em plenário

RESOLVE

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA JUBILAMENTO E RECUSA DE MATRÍCULA**

Art. 1º - A Universidade Federal do Rio Grande do Sul implantará o processo de Jubilamento (Desligamento) e Recusa de Matrícula dentro dos objetivos, conceitos e parâmetros a seguir definidos:

Parágrafo Único - O Processo de Jubilamento e Recusa de Matrícula tem os seguintes objetivos: a) induzir os alunos a fazerem a chamada Matrícula Responsável, que é o ato de matricular-se somente naquelas disciplinas em que julgar poder efetivamente obter aprovação e a elas dedicar-se seriamente e b) melhorar o desempenho do corpo discente da Universidade.

JUBILAMENTO

Art. 2º - Jubilamento é o desligamento da Universidade de alunos que ultrapassarem o prazo máximo de tempo para a conclusão de seus cursos.

Parágrafo 1º - O prazo máximo para conclusão de todos os cursos de graduação da Universidade é de duas vezes o prazo fixado para integralização de seus currículos plenos.

Parágrafo 2º - O prazo máximo de conclusão do curso não poderá, em nenhuma hipótese, ser estendido além do prazo definido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - Os alunos atuais que, no semestre 96/1, ainda não completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º, terão um novo prazo constituído do número de semestres que faltam para que se complete o prazo máximo para a conclusão de seus cursos mais metade do número de semestres já matriculados.

Art. 4º - Os alunos atuais que, no semestre 96/1, já completaram o prazo máximo de conclusão de seus cursos, fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º, terão um novo prazo constituído de metade do prazo máximo previsto para a conclusão de seus cursos.

RECUSA DE MATRÍCULA

Art. 5º - Recusa de Matrícula é o desligamento, a qualquer tempo, de alunos que apresentarem aproveitamento abaixo de padrões estabelecidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 6º - A Recusa de Matrícula será aplicada a partir da sexta matrícula do aluno no curso.

Parágrafo Único - Para os alunos atuais, a sexta matrícula a que se refere o caput deste Artigo será computada a partir do semestre 96/1.

Art. 7º - A proposta de Recusa de Matrícula está baseada na Taxa Média de Reprovação, medida em créditos por semestre. O aluno que tiver uma taxa média de reprovação superior a uma Taxa de Reprovação Admissível, fixada pela Universidade para o seu caso, terá sua matrícula recusada.

Art. 8º - A Taxa Média de Reprovação de um aluno é a relação entre todas as disciplinas em que foi reprovado, computadas através dos créditos atribuídos a cada uma delas, e o número total de matrículas efetuadas, desde o início do seu curso, calculada a cada semestre.

Art. 9º - A Taxa de Reprovação Admissível é expressa pela relação matemática:

$(\text{Taxa de Integralização Média} - \text{Taxa de Integralização Pendente}) \times \text{Fator de Desperdício} = \text{Taxa de Reprovação Admissível}$.

Parágrafo 1º - A Taxa de Integralização Média é característica de cada curso e é obtida pela relação entre o número de créditos e o número de semestres (matrículas) da seriação aconselhada do curso.

Parágrafo 2º - A Taxa de Integralização Pendente é característica de cada aluno e indica a relação entre o número de créditos ainda não integralizados e o número de semestres ainda necessários para completar o prazo máximo de conclusão de seu curso fixado no Parágrafo 1º do Art. 2º.

Parágrafo 3º - O Fator de Desperdício significa o percentual de créditos de disciplinas com reprovação, por semestre, que a Universidade estabelece como limite máximo permitido para cada aluno.

a) O Fator de Desperdício é variável e decrescente, iniciando em 40 por cento na sexta matrícula e caindo linearmente até 15 por cento na última matrícula.

b) Para atender as especificidades de seus cursos, as Comissões de Carreira ou os órgãos que lhes suceda poderão propor, excepcionalmente, à homologação de sua respectiva Câmara, a fixação na sexta matrícula da taxa de desperdício em uma faixa entre 40 e 15%.

Parágrafo 4º - A Taxa de Reprovação Admissível é um parâmetro de desempenho definido pela Universidade, calculada através do disposto no Art. 9º. O aluno que apresentar, na matrícula considerada, a Taxa de Reprovação Média superior à Taxa de Reprovação Admissível, terá sua matrícula recusada.

Art. 10 - Cada aluno poderá apresentar, uma única vez durante o curso, a Taxa Média de Reprovação superior à Taxa de Reprovação Admissível, sem ter sua matrícula recusada.

Parágrafo 1º - Ao aluno nessa condição serão concedidas duas matrículas, no máximo, para situar sua Taxa Média de Reprovação abaixo da Taxa de Reprovação Admissível.

Parágrafo 2º - O aluno que não apresentar, na matrícula imediatamente posterior ao término do período concedido, a Taxa de Reprovação Média inferior à Taxa de Reprovação Admissível, terá sua matrícula recusada.

Art. 11 - A Comissão de Diretrizes Gerais e Prioridades do Ensino e da Pesquisa deverá submeter, no prazo de 60 dias, ouvida a PROGRAD, normas regulamentando operacionalmente a presente Resolução.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 1995.

(o original encontra-se assinado)
SÉRGIO NICOLAIEWSKY,
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

/COMISSÃO DE REDAÇÃO